



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0549/2019

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

Processo nº 5003900-64.2019.4.02.5102,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame colonoscopia.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao processo (Evento 1, INIC1, Página 6), encontra-se Requisição de Exames da Policlínica Carlos Antônio da Silva – SUS, emitida em 08 de dezembro de 2017 pelo médico [redacted] a Autora, 77 anos, com hipertensão arterial sistêmica (HAS), relatava à época alteração do hábito intestinal. Assim, foi solicitado o exame colonoscopia. Este documento apresenta carimbo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Universitário Antônio Pedro, com descrição de "autorização de exame" em 23 de março de 2018.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. A colonoscopia é indicada para excluir câncer de cólon ou doença inflamatória intestinal em paciente com um ou mais dos quatro primeiros sinais clínicos de alarme. São eles: perda de peso, sintomas noturnos, história familiar de câncer de cólon e sangue misturado nas fezes¹.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A perturbação do hábito intestinal pode incluir urgência frequentemente, mas nem sempre associada com fezes amolecidas ou com a passagem de pequenas fezes duras

¹ Scielo. SPILLER, R. C.; THOMPSON, W. G. Transtornos Intestinais. Arquivo de Gastroenterologia, v. 49 – suplemento – 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ag/v49s1/v49s1a08.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(cibalosas). O exame físico inclui a palpação à procura de massas abdominais e o toque retal para revelar evidência de DII e avaliar a consistência fecal. São necessárias observações seriadas para determinar aqueles com um padrão alternante, onde o hábito intestinal se altera por semanas ou meses.

2. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg². A doença cardíaca hipertensiva altera a função e estrutura do coração como consequência da hipertensão arterial³.

DO PLEITO

1. A **colonoscopia** é um método adequado na investigação das doenças colorretais, com destaque para os pólipos e neoplasias, sendo considerada diagnóstica e terapêutica. Permite a identificação precoce de lesões em pessoas de grupos de risco, investiga os sinais e sintomas (dor abdominal, sangramento digestivo, alteração do hábito intestinal, diarreia crônica, anemia, massas abdominais), visualiza a mucosa do íleo terminal, côlons, reto e faz a análise macroscópica das lesões encontradas. Permite também realizar procedimentos como biópsia, polipectomia, hemostasia, mucosectomia, dilatação de estenose, colocação de prótese, descompressão colônica em dilatação aguda e tatuagem de lesões para futura revisão endoscópica ou cirurgia. Além disso, permite reduzir a incidência do câncer colorretal por meio de polipectomias⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que trata-se de Autora que apresenta documento médico com solicitação de exame **colonoscopia**, datado no ano de 2017, com relato de "alteração do hábito intestinal". Assim, devido ao lapso temporal do documento médico apresentado e a falta de informações recentes concernentes ao quadro clínico atual da Autora, não há como este Núcleo inferir com segurança acerca da indicação do referido exame. Assim serão esclarecidos somente os aspectos relativos à disponibilização de colonoscopia no âmbito do SUS.

2. Informa-se que o exame **colonoscopia** está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: colonoscopia (coloscopia) sob o código de procedimento 02.09.01.002-9.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

³ BRASIL. Portal Brasil. Doença cardíaca hipertensiva. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2012/04/doenca-cardiaca-hipertensiva>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

⁴ BATISTA, R. R.; et al. Indicações de colonoscopia versus achado de pólipos e neoplasias colorretais. Revista Brasileira de Coloproctologia, v.31, n.1, p.64-70, jan./mar. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbc/v31n1/v31n1a09.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. Salienta-se que, embora tenha sido informado na inicial (Evento 1, INIC1, Página 7), que a Autora "retirou a Requisição de Exame na Unidade Básica de Saúde do Centro de Niterói e foi ao Hospital Universitário Antonio Pedro, onde foi encaminhada ao setor responsável e teve seu nome incluído numa lista, na qual a parte requerente era a 111º (centésima décima primeira) paciente", em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), não foi encontrado registro de solicitação do referido exame (colonoscopia) para a Autora, somente atendimento em oftalmologia (ANEXO I)⁵.

É o parecer.

À 1^a Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Sistema Estadual de Regulação – SER. Consulta – histórico das solicitações. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 13 jun. 2019



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO I

SER

Lançamento Consulta Cadastro

Última

Último Paciente

PERÍODO DE CONSULTA

Período de Solicitação 01/06/2015 à 13/06/2015

Nome Paciente Teresinha Gamberi Viana

CNH

Município da Paciente -- Todos --

Unidade Solicitante

Unidade Executora

Pesquisar

Seleções

ID #	Tipo de Solicitação #	Data #	Paciente #	DL Nasc. #	Nome da Mãe #	Município Paciente #	CNS #	Executiva #	Município Executiva #	Situação #	Central Reguladora #	Solicitante #
204250	Ortopedias	11/07 - 20/03/2015	TERESINHA GAMBERTI VIANA	214287842	ANGELINA DA SILVA RIBEIRO	INTERIOR	7000070312300			Em Re	CHES-METROPOLITANA II	GESTOR SAÚDE INTERIOR

